



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede na cidade de BLUMENAU/SC, na Rua JOAO PESSOA, nº 1183 TERREO, ANDAR 1 E 2, Bairro VELHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão BACHAREL EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, portador da cédula de identidade RG nº 19.817.393-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 058.748.998-71, residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua JORGE SAID, nº 261, Bairro CITY RIBEIRÃO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 025/2023**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

**COM MÓDULOS EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O EDITAL, conforme relação constante do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS do Edital.**

**1.2** - O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento com as características mínimas (Disco rígido de 500 GB, Sistema Operacional Windows 7, plataforma multiusuário, 4 GB memória RAM).

**1.3** - Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas pela CONTRATANTE. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado.

**1.4** - A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) **Corretiva**, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) **Adaptativa**, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

c) **Evolutiva**, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos SOFTWARES não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

**1.4.1** - Para cumprimento da letra b, do item 1.4, supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão cobradas atualizações de softwares, sejam elas corretivas, adaptativas ou evolutivas, ficando tais despesas às custas da contratada.**

**1.5** - Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

**1.6** - Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

**1.7** - A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com **Anexo I – Termo de Referencia** e imediatamente após a assinatura do termo de contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação dos SOFTWARES. O prazo máximo para que os SOFTWARES estejam totalmente implantados e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, **não poderá ser superior a 120 dias contados da data da assinatura do termo de contrato.**

**2.2** No caso de necessidade de atendimento in-loco, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para resolução do problema identificado.



**2.3** Imediatamente após a assinatura do termo de contrato e emissão da ordem de serviços, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do sistema.

**2.4** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

- a)** Implantar os SOFTWARES objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- b)** Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;
- c)** Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;
- d)** Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do sistema;
- e)** Prestar manutenção ao sistema;
- f)** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato;
- g)** Manter sigilo absoluto das informações processadas.

**2.5** Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de acordo entre as partes e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.1** – No caso de prorrogação contratual com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, não serão cobrados os serviços de: **Conversão, Implantação, Treinamento e parametrizações – ITEM 1 PREFEITURA; ITEM 2- CÂMARA MUNICIPAL – ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** – A contratante pagará a **CONTRATADA** o global de R\$ R\$ 1.718.784,36, de acordo com os itens constantes do **Anexo I.**

**4.2** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha conforme abaixo segue:

### **GABINETE**

**02.01.01.04.122.0003.2.003-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 21.**

### **CONSELHO TUTELAR**

**02.01.05.08.243.0024.2.026-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 45.**

### **ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

02.02.01.04.122.0007.2.007-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 56.

## ENSINO INFANTIL

02.03.01.12.365.0008.2.008-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 93.

## ENSINO FUNDAMENTAL

02.03.03.12.361.0010.2.010-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 116.

## FUNDEB 30%

02.03.05.12.361.0011.2.011-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 143.

## SAUDE

02.05.01.10.301.0027.2.030-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 226.

## ASSISTENCIA SOCIAL

02.06.01.08.244.0018.2.018-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 290.

## SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.07.01.15.452.0019.2.019-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 316.

## SANEAMENTO GERAL

02.07.02.17.512.0020.2.020-3.3.90.40 – Serviços Tecnologia da informação –  
ficha: 337.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

**5.1** – Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

**6.1.1** - Implantar o sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**6.1.2** - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias durante a Implantação e conversão;

**6.1.3** - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos SOFTWARES;

**6.1.4** - Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do sistema;

**6.1.5** - Prestar manutenção aos SOFTWARES;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

**6.1.6** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital de licitação, anexos e termo de contrato;

**6.1.7** - Manter sigilo absoluto das informações processadas;

**6.1.8** - Prestar toda assistência na operação dos SOFTWARES;

**6.1.9** - Orientação e treinamento aos usuários do sistema;

**6.1.10** - Auxílio na recuperação dos SOFTWARES em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação. desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

**6.1.11** - Substituição dos SOFTWARES por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;

**6.1.12** - Manter os SOFTWARES contratados, em perfeito estado de funcionamento;

**6.1.13** – Atender quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

**I** – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

**II** – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades na execução dos serviços licitados, a reexecução, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

**III** – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste contrato, no local previamente indicado;

**IV** – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente executados, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

**V** - Fornecer a contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo software atual da PREFEITURA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO**

**8.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**8.2** - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

**8.2.1** – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

**8.2.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, sendo que o prazo para pagamento somente fluirá a partir da entrega da nota fiscal regular.

**8.3-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**

**10.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**10.1.1** – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b) multa:**

**b1 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços da licitação:**

**b.1.1.** De 01 até 04 (quatro) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

**b.1.2.** De 05 (cinco) a 07 (sete) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

**b.1.3.** De 08 (oito) a 10 (dez) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

**b2 - Pela entrega de objeto em desconformidade:**

**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue/prestado com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**b3 - Inadimplemento total do contrato:**

**b.3.1)** O atraso no fornecimento ou prestação de serviços superior a 10 (dez) dias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.2)** A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa da prestação de serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

## **10.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**10.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**10.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**10.3.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**10.3.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**10.3.1.4** – Incurtir na conduta descrita na cláusula 16.11.2 do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**11.2** – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1** – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços a qual será realizada por intermédio do fiscal de contratos, **o Senhor(a) KLEBER ROCHA TORRES, nomeado(a) pela portaria nº 010/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**12.2** - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.3** - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1** – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

**14.2** – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias.

Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 13 de ABRIL de 2023.

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**

**JOSÉ MARCOS MARTINS**

Prefeito Municipal

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

**ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**

(CONTRATANTE)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Empresa 1 GOVERNANÇA BRASIL S/A

## PREFEITURA MUNICIPAL

Item	Quant. Mês	Item 001 Descrições dos Serviços e Atividades – Anexo I	VALOR MENSAL	TOTAL	GLOBAL
1	2	Conversão, Implantação, Treinamento e parametrizações – Prazo: 120 dias conforme cronograma.	R\$ 76.950,00	R\$ 153.900,00	
Item	Quant. Mês	Módulos e Sistemas	VALOR MENSAL	TOTAL	<b>R\$ 1.718.784,36</b>
2	12	Módulo Painel do Gestor e Informações Gerenciais	R\$ 1.539,00	R\$ 18.468,00	
3	12	Módulo de Administração Orçamentária e Financeira Contabilidade, Fluxo Monetário, Controle Interno, Tesouraria e Planejamento (LOA);	R\$ 6.561,00	R\$ 78.732,00	
4	12	Módulo de Compras e Licitações – AUDESP Fase IV e Pregão Eletrônico;	R\$ 2.187,00	R\$ 26.244,00	
5	12	Módulo de Almoxarifado;	R\$ 793,80	R\$ 9.525,60	
6	12	Módulo de Patrimônio – NBCASP;	R\$ 704,70	R\$ 8.456,40	
7	12	Módulo de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos;	R\$ 6.318,00	R\$ 75.816,00	
8	12	Módulo de Portal da Transparência;	R\$ 1.377,00	R\$ 16.524,00	
9	12	Módulo Gestão da Arrecadação, IPTU, Dívida Ativa e Atendimento ao Cidadão, ITBI Online, ISS Digital e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;	R\$ 16.651,17	R\$ 199.814,04	
10	12	Módulo de Administração de Frotas;	R\$ 1.296,00	R\$ 15.552,00	
11	12	Módulo Gestão de Processo Eletrônico;	R\$ 21.542,76	R\$ 258.513,12	
12	12	Módulo de Saúde Pública;	R\$ 10.692,00	R\$ 128.304,00	
13	12	Módulo de Educação Pública;	R\$ 20.250,00	R\$ 243.000,00	
14	12	Módulo Gestão da Assistência Social;	R\$ 1.377,00	R\$ 16.524,00	
15	12	Módulo de Gestão de Saneamento	R\$ 6.804,00	R\$ 81.648,00	
16	12	Módulo Dipam	R\$ 7.581,60	R\$ 90.979,20	
17	12	Provedor de Nuvem Pública para XX usuários simultâneos	R\$ 7.776,00	R\$ 93.312,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

## CAMARA MUNICIPAL

Item	Quant. Mês	Item 002 Descrições dos Serviços e Atividades - Anexo I	VALOR MENSAL	TOTAL
18	2	Conversão, Implantação, Treinamento e parametrizações – Prazo: 120 dias conforme cronograma.	R\$ 13.770,00	R\$ 27.540,00

Item	Quant. Mês	Módulos e Sistemas	VALOR MENSAL	TOTAL
19	12	Módulo de Administração Orçamentária e Financeira Contabilidade, Controle Interno, Tesouraria e Planejamento (LOA);	R\$ 2.430,00	R\$ 29.160,00
20	12	Módulo de Compras e Licitações – AUDESP Fase IV e Pregão Eletrônico;	R\$ 1.215,00	R\$ 14.580,00
21	12	Módulo de Almoxarifado;	R\$ 445,50	R\$ 5.346,00
22	12	Módulo de Patrimônio - NBCASP;	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
23	12	Módulo de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos;	R\$ 3.483,00	R\$ 41.796,00
24	12	Módulo de Portal da Transparência;	R\$ 769,50	R\$ 9.234,00
25	12	Módulo Gestão de Processo Eletrônico;	R\$ 3.888,00	R\$ 46.656,00
26	12	Provedor de Nuvem Pública para 03 usuários simultâneos	R\$ 2.025,00	R\$ 24.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA**

**CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA,  
COM MÓDULOS EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO  
DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE  
GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS,  
INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO,  
SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES QUE COMPÕEM O EDITAL.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 13 DE ABRIL DE 2023.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: ROBERLEI CÉSAR FERNANDES

Cargo: DIRETOR ESTADUAL

CPF: 058.748.998-71

E-mail: miguel.garcia.filho@govbr.com.br / govbr@govbr.com.br

Telefone: (16) 99128-2552 / (47) 3036-0000

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.